



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 50/2025 VEREADOR JOSENILDO CABRAL

Dispõe sobre a criação e o credenciamento municipal do cartão de estacionamento para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

JOSENILDO CABRAL LEITE, Vereador, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, propõe para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lavras da Mangabeira, o credenciamento municipal de vagas especiais de estacionamento e a emissão do cartão de estacionamento destinado às pessoas idosas e às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º O cartão de estacionamento especial constitui o documento obrigatório que autoriza o uso das vagas especiais demarcadas em vias e logradouros públicos ou em estacionamentos privados de uso coletivo, e será emitido gratuitamente pelo órgão municipal de trânsito.

§ 1º O cartão será pessoal e intransferível, devendo conter identificação do titular e prazo de validade, conforme o modelo padronizado pelo CONTRAN.

§ 2º O cartão deverá ser colocado em local visível no painel do veículo, durante o uso da vaga especial.

§ 3º O documento não vincula o uso a um único veículo, podendo ser utilizado em qualquer automóvel em que o titular esteja sendo transportado.

Art. 3º As vagas especiais de estacionamento destinadas às pessoas idosas e às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão estar devidamente sinalizadas, conforme as normas técnicas do CONTRAN.

§ 1º As vagas destinadas às pessoas idosas corresponderão, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes em cada estacionamento público ou privado de uso coletivo.

§ 2º As vagas destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida corresponderão, no mínimo, a 2% (dois por cento) do total de vagas.

§ 3º É vedada a utilização indevida das vagas de que trata este artigo, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Art. 4º Compete ao órgão municipal de trânsito:

I – emitir, renovar e controlar os cartões de estacionamento especial;

II – credenciar e cadastrar os estacionamentos públicos e privados de uso coletivo para adequação às normas desta Lei;

III – fiscalizar o uso indevido das vagas especiais;

IV – promover campanhas educativas sobre acessibilidade e respeito às vagas reservadas.

Art. 5º Os estacionamentos privados de uso coletivo deverão solicitar seu credenciamento junto ao Município, adequando-se à sinalização e à reserva das vagas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da regulamentação desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, em 07 de outubro de 2025.

Josenilda Cabral Leite
Vereador